

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Diário da República

PORTARIA N.º 97/2014 DE 6 DE MAIO

O n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, estabelece que são devidas taxas à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) pelo reconhecimento das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIE), pelo reconhecimento de qualificação profissionais adquiridas fora do território nacional, e pela certificação de organismos de formação (OF) e pela realização de auditorias.



O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que o valor, a distribuição do produto e o modo de cobrança das taxas são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa o valor das taxas devidas pelo reconhecimento das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIE), pelo reconhecimento de qualificação profissionais adquiridas fora do território nacional, pela certificação de organismos de formação

(OF) e pela realização de auditorias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

Artigo 2.º

Valor das taxas

1. A taxa devida pelo reconhecimento como EMIE, de entidades que possuam certificação de acordo com a ISO 9001 para as atividades de manutenção de instalações, concedida por entidade acreditada pelo IP AC, I. P., ou por entidade homóloga signatária do acordo multilateral da EA, é fixada em €200.
2. A taxa devida pelo reconhecimento como EMIE, de entidades que não possuam certificação a que se refere o número anterior, é fixada em € 900.
3. A taxa devida pelo reconhecimento definitivo como EIE e pela convolação em reconhecimento definitivo das EIE com reconhecimento provisório é fixada em € 200.
4. A taxa devida pelo reconhecimento provisório como EIE é fixada em € 100.
5. A taxa devida pela certificação como OF é fixada em € 500.
6. A taxa devida pelo reconhecimento de qualificações profissionais adquiridas fora do território nacional é fixada em € 200.
7. A taxa devida pelas auditorias determinadas pela DGEG, no âmbito do acompanhamento da EMIE e das EIE, é fixada em € 700.
8. As taxas previstas nos números anteriores são devidas à DGEG pelos respetivos requerentes.
9. Pela prestação de serviço na realização de auditorias previstas nos n.ºs 2 e 7, os

organismos notificados ou as EIE recebem € 250, acrescidos de IVA, pela participação de cada um dos seus técnicos, provenientes da taxa cobrada pela DGEG.

10. As taxas previstas nos números anteriores podem ser atualizadas anualmente até 31 de março, mediante a aplicação do índice de preços no consumo médio, no continente, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).
11. Para efeitos do disposto no número anterior, a DGEG publicita os valores atualizados das taxas e a data da respetiva entrada em vigor através de aviso do diretor-geral da DGEG publicitado no sítio da Internet da DGEG e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 3.º

Pagamento

O pagamento das taxas referidas no artigo anterior deve ser efetuado no prazo de oito dias contados da notificação para esse efeito, constituindo condição prévia para a prática dos atos previstos no artigo 1.º

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 912/2003, de 30 de agosto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação. O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano no Homem da Trindade*, em 15 de abril de 2014. ▲